



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 302/04
de 20 de maio de 2.004

*Altera redação do § 2º do art. 95 e do
Anexo II da Lei Municipal nº 137/98 de
16.12.1998*

O Prefeito Municipal de Simão Dias (Se), no uso de suas atribuições legais,
Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou a presente Lei e
assim a sanciona:

Art. 1º - O § 2º do art. 95 e o Anexo II da Lei Municipal nº 137/98 de 16 de
dezembro de 1998 passam a ter a seguinte redação:

“Art. 95 -

§ 1º -

§ 2º - Os Coordenadores e Supervisores de Ensino, bem como os Secretários de
Unidades Escolares, quando no exercício da função, terão vencimentos e vantagens
equiparados aos dos professores do mesmo nível, com exceção da regência de classe,
que será substituída pela gratificação de função especificada no anexo II.

ANEXO II

TABELA DE FUNÇÕES GRATIFICADAS DO GRUPO OCUPACIONAL DO MAGISTÉRIO

ESPECIFICAÇÃO	SÍMBOLO	% DO SALÁRIO BASE
- Diretor de estabelecimento de ensino com até 50 alunos.	FGM-1	10% e regência de classe
- Diretor de Estabelecimento de Ensino com mais de 50 alunos e menos de 100 alunos.	FGM-2	20% e regência de classe
- Diretor de Estabelecimento de Ensino com mais de 100 alunos.	FGM-3	30% e regência de classe
- Orientador de Ensino .	FGM-4	85%
- Supervisor de Ensino.	FGM-5	85%
- Secretário de estabelecimento de Ensino	FGM-6	75%



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 2º - Ficam inalterados os dispositivos não modificados pela presente Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Simão Dias,
Em 20 de maio de 2.004


José Matos Valadares
Prefeito Municipal